

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/813.709/2008

INTERESSADO: E/ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO/METROVIII

### PARECER CEE Nº 019/2009

Encerra, "de jure", todas as atividades do **Sistema Rei de Ensino**, localizado na Rua Cel. Gomes Machado, nº 99 / 4º andar, Município de Niterói, e dá outras providências.

## **HISTÓRICO**

O processo foi autuado tendo como inicial Ofício da Equipe de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria Regional da Região Metropolitana VIII — Niterói, assinado pela assessora Angela de Fátima Menezes Hottz, que informa estar sendo procurada por alunos e ex-alunos do Colégio Rei solicitando providências para expedição de seus documentos escolares. Lembra que o Representante Legal da instituição — Sr. Christóvão José Nepomuceno Marinho — faleceu em outubro de 2008, e o endereço onde estão custodiados os acervos de outras três unidades que tiveram atividades suspensas, encontra-se fechado impedindo o acesso não só de alunos e ex-alunos, alguns aprovados em vestibular e/ou em concursos, mas também da equipe de inspeção escolar.

Acrescenta que as tentativas da Inspeção Escolar em fazer contato com algum representante da Instituição foram infrutíferas, e que, de acordo com os dados cadastrados, não há motivo para a escola estar fechada, já que o falecido não constava nem como Diretor, nem como Secretário Escolar, portanto, a Equipe Técnico-administrativa devia estar trabalhando, já que não fez qualquer comunicação, "nem mesmo para solicitar orientação sobre os procedimentos a serem adotados."

O Relatório, muito bem consubstanciado, declara que as atividades da Instituição estão de fato, inoperantes, embora sem solicitação de suspensão temporária ou definitiva, com o agravante de estar prejudicando o alunado, e colocando em risco os arquivos escolares, e/ou sua eventual manipulação.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, sou pelo encerramento, "de jure", total e imediato de todas as atividades e modalidades de ensino do **Sistema Rei de Ensino**, localizado na Rua Coronel Gomes Machado nº 99 / 4º andar, Município de Niterói, com a determinação de que se recolham os arquivos, inclusive das outras unidades que estão no referido endereço, cuidando-se da preservação das informações, e salvaguardando a vida escolar dos ex-alunos, a fim de ser atendida a necessidade de expedir documentação de direito, vale dizer, dos alunos das unidades e cursos autorizados a funcionar.

A diligente Coordenadoria deve ter disponível, para eventual consulta deste CEE, ou da CDIN, a relação dos alunos com estudos legalmente reconhecidos.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente Raymundo Nery Stelling Junior - Relator Lincoln Tavares Silva Lourenço César Carline Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques Paulo de Arruda D'Elboux Rosemery Borges Pereira Rosiana de Oliveira Leite

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 10 de março de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 06/07/2009 Publicado em 14/07/2009 Pág.10